



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 082/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO PARA ACOPLAR UM COMPACTADOR PARA COLETA CONVENCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE UM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº 01728/2017, ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E O MUNICÍPIO DE PAINS - QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS E DE OUTRO A EMPRESA PROPOSTA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS - MG, com sede à Praça Ti. Jo. Paes de Melo, Centro - Pains/MG, CEP: 36.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.922.878/0001-30, neste ato representado pelo Sr. MARCO AURELIO RABELO GOMES brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, Nº 750, Centro, detentor da Carteira de identidade Nº. 31.0028718 e inscrito no CPF, sob o Nº. 621.100.208-87.

1.2. DA CONTRATADA

PROPOSTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.495.140/0001-04, com sede à Rua Manoel Paes de Melo, nº 202, São João e Silva, Fátima - MG, CEP: 35.570-000, neste ato representada pelo Sr. Arildo de Melo Filho, detentor da carteira de identidade Nº MG - 31.44.938, e inscrito no CPF sob o número 423.570.413-87.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 001/2019, modalidade - Pregão Presencial 084/2019, conforme Edital nº 001/2019, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

2. - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo caminhão para acoplar um compactador para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convênio FUNASA Nº 01728/2017, que entre





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

em parceria com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Patos - MG.

2.2 - DA EXECUÇÃO:

Entrega do caminhão sem após recebimento da Ordem de Fornecimento.

CAPÍTULO III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - A CONTRATADA deverá entregar a mercadoria toda a entrega de acordo com o prazo de fornecimento e no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura e homologação do contrato, no Anteprojeto da Prefeitura Municipal de Patos, situado na Rua Tanilo Rabad nº 104, Centro, Patos-MG, entre das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com o prazo e com as despesas de entrega de 20,00.

3.1.2 - O CONTRATANTE assinará o contrato de fornecimento de mercadorias em conformidade com o previsto neste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e a entrega devida no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega de 20,00.

3.1.3 - Em caso de descumprimento da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Patos poderá cancelar o contrato de fornecimento de mercadorias e a multa de 20,00 (vinte reais) será aplicada de imediato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (ver Anexo 01).

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado a vista, pelo Município de Patos, MG, em nome do CNPJ da empresa fornecedora, mediante a apresentação de Nota Fiscal de fornecimento de mercadorias, emitida pelo CNPJ da empresa.

3.3.2 - Nota Fiscal correspondente: 01/2014, emitida pelo CNPJ 00.000.000/0001-00, em 10/01/2014, no processo de licitação nº 001/2014, em nome do CNPJ 00.000.000/0001-00, emitida em 10/01/2014, com valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.3.3 - A entrega de mercadorias e a emissão de Nota Fiscal pelo pagamento de 20,00 (vinte reais) será feita pela empresa fornecedora, com o prazo de entrega de 30 (trinta) dias após a entrega de 20,00 (vinte reais) e a emissão de Nota Fiscal pelo pagamento de 20,00 (vinte reais).

3.3.4 - Havendo erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATADA deverá emitir uma nova Nota Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da primeira Nota Fiscal, sob pena de aplicação de multa de 20,00 (vinte reais) por erro.

3.3.5 - A Nota Fiscal emitida deverá ser entregue ao Município de Patos, MG, em nome do CNPJ 00.000.000/0001-00, em 10/01/2014, com valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.3.6 - O pagamento será efetuado a vista, pelo Município de Patos, MG, em nome do CNPJ da empresa fornecedora, mediante a apresentação de Nota Fiscal de fornecimento de mercadorias, emitida pelo CNPJ da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - DO REALINHAMENTO DO PREÇO

4.1.1 - O valor do contrato será reajustável, porém será permitido o realinhamento de preço, após comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional, para tanto, será necessária apresentação das seguintes comprovações:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu Distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, posteriormente desde a citação, como da Nota Fiscal por ocasião do aumento;
- b) Revista, jornal, e/ou periódico, demonstrando a flutuação do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos comprovando o custo do produto e demais componentes (preço de transporte, funcionalista, etc.).

4.1.2 - Sem a apresentação destes documentos, ao não ser justificada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a multa não será aplicada.

4.1.3 - A marca citada no processo licitatório deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

QUINTULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato cobrirão, por conta da seguinte dotação orçamentária: **
0007 2019 541 2019 1002 4 400 02 02 600

QUINTULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 5.1 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, a qualquer tempo;
- 5.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoas de sua contratação necessárias à entrega do objeto contratado, inclusive energia elétrica e água, e habilitar-se a custodiar todos os bens e materiais por ela fornecidos ao produto entregue;
- 5.3 - Assumir toda responsabilidade civil, administrativa e penal por danos materiais e morais causados a terceiros em decorrência do contrato, seja em precatório ou mediante adiantamento de dinheiro;
- 5.4 - Manter-se atualizada com a legislação em vigor, em especial quanto às obrigações tributárias, todas as obrigações legais, e cumprir integralmente a legislação contábil e fiscal em vigor.

6.1 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

6.1.1 - O contratado, neste Termo e quando de sua livre vontade, deverá se responsabilizar pelo fornecimento de peças e acessórios necessários ao funcionamento do objeto, sob a condição de sempre figurarem, desde a assinatura do contrato, sob o nome e endereço cadastrado, no ato da assinatura do contrato, sob o nome e endereço cadastrado, no ato da assinatura do contrato.

[Handwritten signatures and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Garantia do fabricante, que é aceita pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no edital que rege a presente aquisição.

6.3.2 - Todos os serviços de manutenção preventiva, assim como o conserto e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, esperadas as exceções previstas neste Termo e no Termo de Garantia do fabricante, serão efetuadas pela EMPRESA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, a qualquer título serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.3 - As solicitações de prestação de manutenção e assistência técnica serão atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE. O prazo deverá ser contado a partir do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

6.3.4 - A solicitação de que trata o item anterior será encaminhada, presencialmente, para a CONTRATADA, pelo Município de Pains - MG.

6.3.5 - Durante a vigência da garantia, o veículo deverá ser disponibilizado através de telefone disponível 24 horas e durante horas úteis para atendimento em caso de necessidade.

6.3.6 - O veículo será disponibilizado somente em 4 (quatro) horas por dia para a entrega do veículo.

6.4 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.4.1 - Deverá ser oferecida a manutenção preventiva consistente no manual de manutenção fornecido pelo fabricante.

6.4.2 - Todos os materiais, peças e mão de obra envolvidas na manutenção preventiva, necessários à manutenção de garantia do bem, serão fornecidos pelo fabricante ao Município de Pains - MG.

6.4.3 - A manutenção preventiva deverá ser fornecida no local onde o bem estiver usado.

6.5 - TÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.5.1 - O Prestador de serviços é contratado no prazo e forma estabelecida neste Edital, mediante a entrega de Nota Fiscal, Fatura e conformidade com as condições especiais de execução anexas.

6.5.2 - Fornecedor e extrato do presente contrato na íntegra de Oficiais Municipais.

6.6 - TÍTULO VII - DAS MODIFICAÇÕES E OTRAS COISAS

6.6.1 - Qualquer modificação na forma de prestação de serviços de acordo com o presente objeto deste contrato deverá ser feita através da CONTRATANTE, sendo essencial, de acordo com o presente Edital, a aprovação desta.

6.7 - TÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8. - Concluída a Seção de compras superior, a administração de recolhimento (faturas) é contratada, e ao Arrematado receber e prestar as faturas (notas fiscais emitidas pela mesma).

8.3- A Secretaria Municipal de Transportes será responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado e inadimplência da CONTRATADA, por qualquer motivo, acarretará o cancelamento e a anulação definitiva da licitação, sob as seguintes condições:

- 1- Inadimplência:
 - a) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, de imediato e em dobro pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M;
 - b) - suspensão temporária de participação em licitação e direito de fidejussão de Pains, pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - c) - declaração de inidoneidade para licitar, em conformidade com a Lei Municipal nº 123/2012, na forma prevista no inciso III do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, bem como o cancelamento do vínculo de emprego com a Prefeitura Municipal de Pains, e a inscrição em lista de empresas com restrições de crédito de Pains, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da decisão de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 17 da Lei nº 8.666/1993;
 - d) - suspensão de todos os direitos políticos, por 2 (dois) anos, e proibição de exercer cargo de confiança em qualquer órgão da Administração Pública de Pains, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da decisão de inidoneidade;
 - e) - perda de todos os direitos de participação em licitação, por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da decisão de inidoneidade;
 - f) - inscrição em lista de empresas com restrições de crédito de Pains, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da decisão de inidoneidade;
 - g) - inscrição em lista de empresas com restrições de crédito de Pains, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da decisão de inidoneidade;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10. - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus para o contratado, em caso de:

- a) - inadimplência do contratado;
- b) - descumprimento das obrigações assumidas;
- c) - falta de prestação de serviços;
- d) - falta de pagamento de valores devidos;
- e) - falta de apresentação de documentos;
- f) - falta de apresentação de faturas;
- g) - falta de apresentação de notas fiscais;
- h) - falta de apresentação de recibos;
- i) - falta de apresentação de qualquer outro documento;
- j) - falta de apresentação de qualquer outro documento;

11. - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus para o contratado, em caso de:

- a) - inadimplência do contratado;
- b) - descumprimento das obrigações assumidas;
- c) - falta de prestação de serviços;
- d) - falta de pagamento de valores devidos;
- e) - falta de apresentação de documentos;
- f) - falta de apresentação de faturas;
- g) - falta de apresentação de notas fiscais;
- h) - falta de apresentação de recibos;
- i) - falta de apresentação de qualquer outro documento;
- j) - falta de apresentação de qualquer outro documento;

[Handwritten signatures in blue ink]





PRESEIITA RA MUNICIPAAL DE SAO PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 003/2014 - Fornecedor: [illegible]
Objeto: [illegible]
Data: [illegible]

Assinatura de [illegible]

STANISLAU DE SAO PAULO
Presidente da Comissão

PROPOSTA VEICULO E SERVIÇOS
Sr. Antonio de Sá Filho
CNPJ nº [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Extrato de Contrato

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 079/2019 entre a PMP e a empresa **LUANNA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA01178739694**, cujo objeto é a contratação de profissional na área de jornalismo ou comunicação social; com ênfase em publicidade; experiência em assessoria de comunicação (especialmente referente ao poder público municipal); boa aplicação de fotografia com noções de edição, habilidade em corel draw, Excel; Page maker; Word; Power point, conhecimento das mídias digitais como ferramenta de propagação da informação, domínio da tecnologia e linguagem para cada canal de comunicação e conhecimento do ofício da comunicação na administração pública do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 080/2019 entre a PMP e a empresa **COMERCIAL PEREIRA PANGO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para serem distribuídas aos servidores municipais do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº1212/2013. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 140.000,10 (Cento e quarenta mil e dez centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 081/2019 entre a PMP e a empresa **GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de um coletor compactador de resíduos sólidos, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 082/2019 entre a PMP e a empresa **PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo caminhão para acoplar um compactador, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 01728/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 083/2019 entre a PMP e a empresa **GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de um coletor compactador de resíduos sólidos, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º01728/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 06 meses. Valor global: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 084/2019 entre a PMP e a empresa **MGA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus novos, para uso dos veículos automotores e máquinas pesadas da frota do município de Pains/MG. Vigência: 31 de dezembro de 2019. Valor global: R\$ 214.167,80